



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 49/2010-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES E LOCAÇÃO DE MICROFILMADORA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade à Rua João Diogo, 100, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta cidade, e a **PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 10, distrito de Icoaraci, CEP: 66.820-000, Fone (91)3344-5209, na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS RENATO LISBOA FRANCES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, portador da CI nº 1465207-SEGUP/PA e do CPF/MF nº 257.127.642-53, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 028/2010-MP/PA** (Processo nº 240/2010/SGJ-TA, Protocolo nº 28773/2010), fundamentada nos termos do inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nºs 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES DO ACERVO DE DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme descrição a seguir:

- Processamento de Microfilmes AHU 16mm/100 pés (80 rolos de filme)
- Duplicação de Microfilmes em cópia DIAZO 16mm/100 pés (80 rolos de filme)
- Digitalização de Microfilmes (180.000 documentos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, FATURAMENTO, REAJUSTAMENTO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Ministério Público do Estado do Pará pagará a PRODEPA os valores abaixo especificados:

- R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), por Processamento de cada unidade de Microfilme AHU 16mm;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por Duplicação de cada unidade de Microfilme em cópia DIAZO 16mm;
- R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por Digitalização de cada imagem microfilmada;

3.2. Mensalmente a PRODEPA emitirá fatura, correspondente aos serviços realizados e de locação.

3.3. O valor acima será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização



Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 28773/2010



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar, negociado entre as partes.

3.4. O valor anual total do contrato fica estimado em **R\$ 7.736,00 (sete mil setecentos e trinta e seis reais)** pelos serviços, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, conforme seja o volume dos serviços e a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA**, mensalmente nota fiscal/fatura dos materiais utilizados no período, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.2. As faturas deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia subsequente ao término do mês anterior, mediante depósito bancário em **conta-corrente da CONTRATADA, nº 401020-5, Agência nº 0015, no Banco do Estado do Pará**, salvo atraso na liberação dos recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses** tendo seu início no 1º dia útil após sua assinatura, sendo o mesmo improrrogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente instrumento em virtude de conveniência de ordem administrativa ou legal, ou necessidade de novos serviços e locação.

6.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos dos seguintes recursos do Estado:

Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público
Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados;

8.2. Guardar sigilos sobre as informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços, objeto do presente Contrato, adotando medidas internas de segurança;

8.3. Reexecutar os serviços que apresentarem imperfeições, pelas quais for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega dos mesmos, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

8.4. Manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, sempre que se registrem ocorrências extraordinárias;

8.5. Assumir de inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes de utilização de pessoal para execução dos serviços, objeto do presente instrumento;

8.6. Emitir as faturas relativas aos serviços prestados, encaminhando-as ao **CONTRATANTE**, para serem atestadas e pagas;

8.7. Fornecer os DVD'S com as imagens devidamente digitalizadas;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer os microfilmes AHU 16 mm microfilmados para processamento e controle de qualidade;
- 9.2. Fornecer os microfilmes cópia DIAZO 16 mm para duplicação dos microfilmes originais
- 9.3. Facilitar o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 9.4. Zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer, assim como observar as formas de apresentação que lhes forem prescritas como adequadas, através das normas de procedimento;
- 9.5. Reconhecer o direito da CONTRATADA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita;
- 9.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta;
- 9.7. Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos encargos previstos neste Contrato, a Administração do Órgão Ministerial poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1. ADVERTÊNCIA, nos casos que não interfiram no andamento normal dos serviços ou na locação, nem impliquem prejuízos econômicos e funcionais ao Ministério Público.

10.2. MULTA:

a) de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado (na entrega dos objetos contratados) de até 05 (cinco) dias.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado (na entrega dos objetos contratados) superior 05 (cinco) dias, limitada a multa a 30% (trinta por cento).

c) de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho, nos casos de: recusa em proceder às modificações devidas; de objeto não estar conforme as especificações da proposta de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

d) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

e) o valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente de a CONTRATADA em favor de o CONTRATANTE. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada rescindir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior, nos casos de inexecução que implique a configuração de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARMAZENAMENTO E GUARDA

Tanto para os filmes originais, como para os filmes cópia e DVD'S, deverão ser observadas condições ambientais ideais para durabilidade e integridade dos mesmos.



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Os filmes originais ficarão guardados no cofre de segurança da PRODEPA e os microfimes cópias e DVD'S, ficarão sob a guarda do CONTRATANTE para fins de consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

12.2. Constitui motivo para rescisão deste Contrato o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, além dos demais motivos previstos no art. 78, c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão poderá também ser amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

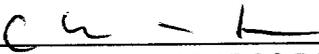
Fica eleito o Fórum de Belém/PA, como único privilegiado para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com base no presente contrato, com as testemunhas para um só efeito.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Contratada

Testemunhas:

1- Bruno Lima de Freitas
RG nº. 4214451- SSP/PA

2- Osvaldo Leal S. de Moraes
RG nº. 3328569



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1. Objetivo

A presente proposta visa efetuar processamento, duplicação e digitalização de microfimes do acervo de documentos pertencente ao Ministério Público do Estado do Pará . O referido trabalho resguardará a documentação com seu valor original, bem como, possibilitará pesquisas rápidas e precisas.

2. Tipos de Documentos

Processos
Documentos administrativos

3. Detalhamento do Processo

3.1. ETAPAS DO PROCESSO

A preparação e microfilmagem do acervo será efetuada pelo Ministério Público. Após esse trabalho os microfimes serão enviados à PRODEPA para processamento, aferição de controle de qualidade, duplicação e digitalização pela PRODEPA.

4. Armazenamento e Guarda

Tanto para os filmes originais, como para os filmes cópia e DVD'S, deverão ser observadas condições ambientais ideais para durabilidade e integridade dos mesmos.

Os filmes originais ficarão guardados no cofre de segurança da PRODEPA e os microfimes cópia e DVD'S ficarão sob a guarda do usuário para fins de consulta. Esta separação dá-se por motivo de garantia de inviolabilidade e proteção em caso de sinistro.

5. Volume Previsto para Processamento, duplicação e digitalização

180.000 documentos aproximadamente

6. Vantagens do Processo

Além de total segurança e da redução de espaço – um arquivo microfilmado e digitalizado ocupa apenas 2% de seu tamanho original – a microfilmagem traz outras vantagens para os usuários do sistema.

A legalidade que permite ao microfilme valor de documento original.

A padronização no tamanho de documentos proporcionada pelo microfilme elimina um dos maiores problemas no manuseio convencional de documentos: lidar com os mais variados tamanhos de papéis.

Já o acesso a uma informação é muito rápido. O trabalho para localizar um documento, que levaria horas em arquivo tradicional, pode ser reduzido a alguns segundos com a utilização do microfilme, mesmo que precise ser selecionado entre milhares de outros. A localização pode ser feita por apenas uma pessoa.

8. Recursos Necessários

Para a execução do trabalho o Ministério Público fornecerá os microfimes AHU 16mm microfilmados para processamento e controle de qualidade na PRODEPA. Fornecerá também os microfimes cópia DIAZO 16mm para duplicação dos microfimes originais. Os DVD'S serão fornecidos pela PRODEPA com as imagens devidamente digitalizadas.

9. Prazo de Conclusão

O trabalho será entregue dentro dos padrões estabelecidos nesta proposta no prazo de 12 meses a contar do início da preparação do acervo, podendo também ser alterado de acordo com orçamento do Ministério Público.

10. Especificações Físico-Financeiras

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PROCESSAMENTO	80 ROLOS DE FILME	R\$ 3,90	R\$ 312,00
DUPLICAÇÃO	80 ROLOS DE FILME	R\$ 2,80	R\$ 224,00
DIGITALIZAÇÃO	180.000 DOCUMENTOS	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
VALOR GLOBAL			R\$ 7.736,00

11. Considerações Finais

Qualquer outro serviço ou recurso necessário não previsto nesta proposta, será motivo para sua revisão. Esta proposta tem validade de 90 dias a contar de seu recebimento pelo cliente. Caso V. Sa., concorde com as especificações, termos e condições, solicitamos apor vosso "DE ACORDO".



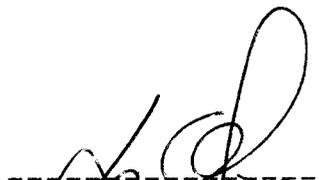
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Assinatura e Carimbo)



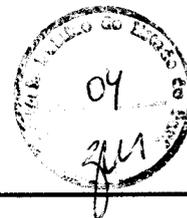
PRODEPA (Assinatura e Carimbo)
Gerente Comercial
GC/PRODEPA

Data de assinatura: 19/11/10

Belém, 20 de outubro de 2010



Léa Vânia de Oliveira Macedo
Gerente de Microfilmagem
Diretoria de Suporte Computacional - DSC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES

1 – OBJETO

Contratação de serviços de processamento, duplicação e digitalização de microfilmes:

- Processamento de microfilmes AHU 16mm/100 pés (80 rolos de filme);
- Duplicação de microfilmes em cópia DIAZO 16mm/100 pés (80 rolos de filmes);
- Digitalização de microfilmes (180.000 documentos).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atividade de microfilmagem realizada pelo Serviço de Arquivo e Documentação desde 1997, é de extrema importância para a redução da massa documental do Ministério Público bem como *otimização das pesquisas requisitadas por todos os setores da Instituição*. Além disso, através do Projeto GEARQ, as atividades de microfilmagem estão sendo gradativamente estendidas às Promotorias de 1ª e 2ª Entrâncias.

Benefícios da atividade de microfilmagem:

- Meio de armazenamento documental legalmente amparado;
- *Redução da massa documental;*
- Conservação da informação por tempo indeterminado (pelo menos 100 anos)
- Agilidade na recuperação de informações;
- A padronização no tamanho de documentos proporcionada pelo microfilme elimina um dos maiores problemas no manuseio convencional de documentos: lidar com *os mais variados tamanhos de papéis*.
- Possibilidade de digitalização dos microfilmes e maior otimização das pesquisas, podendo ser enviadas por e-mail ou impressas a qualquer momento;
- Atualmente, com o Projeto GEARQ, é realizada a microfilmagem de documentos das Promotorias de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias, contribuindo para a redução da massa documental e *otimizando espaço físico*.



3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Tabela III - Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Processamento	Un (rolos)	80 rolos	R\$ 3,90	R\$ 312,00
Duplicação	Un (rolos)	80 rolos	R\$ 2,80	R\$ 224,00
Digitalização	Un (documento)	150.000	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
TOTAL				R\$ 7.736,00

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

A preparação e microfilmagem do acervo serão efetuadas pelo Ministério Público, através dos Serviços de Arquivo e Documentação, que enviará* à CONTRATADA os microfilmes para processamento, aferição do controle de qualidade, duplicação e digitalização, no horário de 8 às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Após a conclusão dos serviços, os microfilmes originais deverão ser armazenados em local específico fornecido pela CONTRATADA (cofre de segurança), um filme cópia será fornecido ao Ministério Público, assim como um DVD com cópia dos microfilmes digitalizados. Esta separação é necessária por motivo de garantia de inviolabilidade e proteção em caso de sinistro.

* O transporte dos microfilmes será efetuado pelo próprio Ministério Público.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não há necessidade

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



6.1 – Fornecer os microfilmes AHU 16 mm microfilmados para processamento e controle de qualidade;

6.2 – Fornecer os microfilmes cópia DIAZO 16 mm para duplicação dos microfilmes originais

6.3 – Facilitar o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

6.4 – Zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer, assim como observar as formas de apresentação que lhes forem prescritas como adequadas, através das normas de procedimento;

6.5 – Reconhecer o direito da CONTRATADA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita;

6.6 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta;

6.7 – Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços contratados;

7.2 – Guardar sigilos sobre as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, em decorrência dos serviços, objeto do presente Contrato, adotando medidas internas de segurança;

7.3 – Reexecutar os serviços que apresentarem imperfeições, pelas quais for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 dias, após a entrega dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.4 – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, sempre que se registrem ocorrências extraordinárias;



07
gru

7.5 – Assumir de inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes de utilização de pessoal para execução dos serviços, objeto do presente instrumento;

7.6 – Emitir as faturas relativas aos serviços prestados, encaminhando-as ao CONTRATANTE, para serem atestadas e pagas.

7.7 – Fornecer os DVD'S com as imagens devidamente digitalizadas

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade

9 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, mensalmente nota fiscal/fatura dos materiais utilizados no período, até o dia 30 (trinta) de cada mês, e será efetuado pagamento em até 07 (sete) dias após o atesto da nota fiscal/fatura.

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Responsável pelo contrato: Carlos Anderson Corrêa Silva.

Substituto: Alexandre Silva dos Santos.

11 – PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial dos encargos previstos neste Contrato, a Administração do Órgão Ministerial poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2 – **ADVERTÊNCIA**, nos casos que não interfiram no andamento normal dos serviços ou na locação, nem impliquem prejuízos econômicos e funcionais ao Ministério Público.

11.3 – **MULTA**:



a) de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado (na entrega dos objetos contratados) de até 05 (cinco) dias.

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado (na entrega dos objetos contratados) superior 05 (cinco) dias, limitada a multa a 30% (trinta por cento).

c) de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho, nos casos de: recusa em proceder às modificações devidas; de objeto não estar conforme as especificações da proposta de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há necessidade

Belém, 09 de agosto de 2010.


CARLOS ANDERSON CORRÊA SILVA
Chefe do Serviço de Arquivo, e.e.


ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Documentação



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31796 de 23/11/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 180780

Contrato: 149

Exercício: 2010

Objeto: Prestação de serviços de processamento, duplicação e digitalização de microfimes do acervo de documentos do Ministério Público.

Valor Total: 7.736,00

Data Assinatura: 19/11/2010

Vigência: 22/11/2010 a 21/11/2011

Dispensa: 28/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rod Augusto Montenegro, S/N

CEP. 66820-000 - Belém/PA Telefone: 9133445209

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA